

## **MOTO CLUBE BODES DO ASFALTO**

### **COMISSÃO DE DISCIPLINA E ÉTICA**

#### **APURAÇÃO DE DENÚNCIAS – SUPOSTOS ATOS INFRACIONAIS – MEDIDAS DISCIPLINARES – PROCEDIMENTOS**

***“Nenhuma medida disciplinar, seja de exclusão, de suspensão ou de advertência pode ser adotada ao arrepio do Regimento Interno, ou seja, quaisquer medidas punitivas só poderão advir tendo o R.I. como base.”***

1. Recebida a denúncia de possível ato infracional frente ao disposto no Regimento Interno, por quaisquer dos canais disponíveis para tanto (Facção/Subsede, Coordenação Estadual, Comissão de Disciplina e Ética (CDE-MCBDA), Conselho de Administração, Presidência, ...), esta deverá ser levada ao conhecimento da CDE e encaminhada ao Coordenador da Facção/Subsede a que pertence o integrante denunciado para a devida apuração preliminar.
2. Cópia da denúncia será encaminhada ao Coordenador Estadual ou Delegado a que a Facção/Subsede esteja vinculada, para fins de acompanhamento e ou supervisão na apuração dos fatos.
3. O Coordenador da Facção/Subsede informa ao Ir.º a ela vinculado, a possível irregularidade (3.6.1., 3.6.2., 3.6.3., 3.6.4., 3.6.5., 3.6.6., etc.) ou infração disciplinar imputada ao mesmo (3.3.1.), e indicando o dispositivo do Regimento Interno, em tese, infringido/descumprido.
4. Deverá ser concedido prazo ao Ir.º para se regularizar (3.3.2.) ou se manifestar acerca da suposta infração (amplo direito e defesa e contraditório – 3.3.1.1.), indicando as sanções cabíveis no caso específico, dentre as previstas no Regimento Interno (3.3.2.1., 3.3.2.2., 3.4., ou 3.5 – advertência, suspensão ou exclusão).

**“3.3.2.1. Em caso de ser aplicada sanção a ser deliberada pela diretoria será imposta:**

**3.3.2.2. Advertência ao associado mediante ato divulgado em rede.**

**3.4. Suspensão de seus direitos, pelo tempo a ser determinado pela diretoria.**

**3.5. Exclusão do MCBDA de imediato, em casos mais graves, conforme análise e determinação da Diretoria.”**

5. **Quando necessário**, deverá ocorrer pela Facção/Subsede, abertura de sindicância (3.3.1.1) / processo administrativo (4.1) para apuração dos fatos em relação a infração supostamente cometida pelo Ir.º., garantindo ao integrante, direito da ampla defesa e do contraditório.
6. A sindicância para apuração dos fatos será efetuada por um Conselho, composto por 5 (cinco) integrantes da Facção/Subsede; que serão nomeados pelo Coordenador da Facção/Subsede, observando o pré-requisito de que o indicado/nomeado para compor o Conselho/Comissão possua a condição de Ex-Coordenador ou Bode Master (8.7).
7. Ao final dos trabalhos, que não deverá exceder a 15 (quinze) dias a partir da instalação pelo Conselho/Comissão, será emitido um relatório deliberando sobre o assunto e encaminhado ao Coordenador da Facção/Subsede que o colocará à apreciação de seus integrantes em reunião designada para tal fim, em até 15 (quinze) dias da conclusão da sindicância.
8. Eventual aplicação de sanção ou qualquer outra medida, deverá ser recomendada por deliberação dos membros da Facção/Subsede a que pertença o associado, em assembleia, por maioria simples (metade mais um) de votos, ou em caso de empate, pelo voto de desempate do Coordenador da Facção/Subsede (3.3 e 3.8).
9. A decisão deverá ser registrada em ata com assinatura por parte dos integrantes presentes na reunião/assembleia e encaminhada juntamente com o relatório de lavra do Conselho/Comissão de sindicância, para a Comissão de Disciplina e Ética do MCBDA (CDE-MCBDA).

10. Recebido o relatório e seus anexos, a CDE do MCBDA poderá solicitar novas diligências por parte da Facção/Subsede ou elaborar parecer conclusivo para apreciação e possível homologação por Ato pelo Presidente do MCBDA, após ouvido o Conselho de Administração do MCBDA. (3.3 e 3.8).

Feira de Santana, setembro/2024.

**Edson Fernando Sobrinho**  
**MCBDA – Presidente**

**Comissão de Disciplina e Ética**

Adarton Fernandes Lima

Celso Moraes Novo

Leonardo Parreira Reis de Lima